

Projeto de Lei nº 243/2022
Relatora: Brisa Bracchi

CMN - Projeto de Lei
Número: 243/2022
Folha: 306

PARECER

Parecer da Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação sobre o Projeto de Lei nº 243/2022, de autoria do Vereador Peixoto, que institui a Semana de Combate à Intolerância Religiosa no Calendário Oficial da Cidade de Natal, fixando outras disposições. Voto favorável.

1 - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 243/2022, de autoria do Vereador Peixoto, que institui a Semana de Combate à Intolerância Religiosa no Calendário Oficial da Cidade de Natal.

Através de Certidão acostada ao processo, o Setor Legislativo informou que não foi identificada proposição semelhante nesta Casa Legislativa.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou favoravelmente à constitucionalidade do projeto, seguindo às demais comissões para análise e emissão de parecer.

Chega a esta Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, com relatoria da Vereadora Brisa Bracchi, para emitir parecer sobre o projeto.

É o relatório necessário. Passo a opinar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto apresentado visa incluir no Calendário Oficial da Cidade do Natal a Semana de Combate à Intolerância Religiosa a ser efetivada na semana de 15 a 21 de janeiro de cada ano. O Projeto de Lei em comento prevê a estimulação à conscientização e informação à sociedade sobre a importância de respeito a todas as

religiões. A presente proposição encontra-se totalmente cabível, legítima e constitucional, conforme já explicitado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sobre a competência desta Casa Legislativa para propor tal matéria, a Constituição Federal, em seu art. 30, afirma que os Municípios são competentes para legislar sobre assuntos de interesse local, além de poder suplementar legislação federal ou estadual.

Ademais, a Carta Magna também garante a inviolabilidade da liberdade de crença, assim como proíbe a privação de direitos por motivos de crença religiosa, conforme preceitua o art. 5º, VI e VIII¹.

Registre-se que a cidade do Natal não é apenas uma formação histórica de Europeus majoritariamente cristãos, mas é, sim, constituída por contribuições significativas do povo negro, dos indígenas, ciganos, quilombolas e povos tradicionais de matriz africana e afro-ameríndia. Desta forma, é indispensável garantir igualdade de direitos, minimizando a diferença historicamente construída, ao mesmo tempo em que consolida bases legais para que as populações já mencionadas sejam contempladas por políticas públicas concretas e eficazes.

Desta forma, percebe-se que o projeto apresentado é de extrema importância para fomentar o respeito às religiões.

III - DO VOTO

Diante do exposto, esta Relatora opina **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 243/2022, do Vereador Peixoto.

¹ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

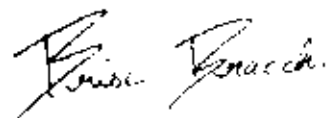
(...)

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

É como voto.

CMN - Projeto de Lei:
Número: 242/2022
Data: 22/10/2022

Natal, 06 de outubro de 2022.



**Brisa Bracchi
Vereadora PT**